

CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6389_2025

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da CASA CIVIL, com sede no Palácio Iguaçu, sito a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.563.402/0001-71, neste ato representada pelo Chefe da Casa Civil, Sr. João Carlos Ortega, nomeado pelo Decreto n.º 10071/2022, inscrito(a) no CPF sob o n.º 413.482.659-49, portador da carteira de identidade n.º 3.108.676-0.

CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente o André Gustavo Souza Garbosa, inscrito no CPF sob nº 218.983.988-28, portador da carteira de identidade n.º 15.880 991-5, expedido por SESP/PR, e-mail: gustavo.garbosa@celepar.pr.gov.br e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro Guilherme de Abreu e Silva, inscrito no CPF sob nº 042.298.179-67, portador da carteira de identidade nº 8.816.034-7, expedido por SESP/PR, e-mail: guilhermeabreu@celepar.pr.gov.br.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de serviços contínuos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), por dispensa por órgão para fim específico, presenciais e não presenciais, conforme descrito no Termo de Referência e cujo quantitativo apresenta-se na tabela abaixo:

1 COMUNICAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM (GMS: 0208.63664)				
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Solução de Armazenamento Corporativo	Gigabyte	4000	R\$1,17	R\$4.680,00
Cópia de Segurança - Volume Transferido para Backup	Gigabyte	8000	R\$6,32	R\$50.560,00
Cópia de Segurança - Volume Armazenado em Backup - Fitoteca	Gigabyte	40000	R\$0,75	R\$30.000,00
Serviço de Rede Privativa Virtual – VPN web	Acesso	60	R\$68,75	R\$4.125,00
Serviço de Segurança e Proteção Contra Software Malicioso	Licença Instalada	400	R\$10,30	R\$4.120,00

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada - contratação direta - aquisição de bens – sem objeto definido - Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, Resolução nº 211/2024-PGE.
Atualização: março de 2023.

Protocolo nº 24.797.587-0

Contrato n.º 6389_2025

– (página 2 de 22)

2_ DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E SUSTENTAÇÃO A PORTAIS (GMS: 0208.62694)

Forma de cobrança: Valor Mensal Variável

ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Serviço de Hospedagem de Portais: https://www.cetic.pr.gov.br https://www.cetran.pr.gov.br https://www.casacivil.pr.gov.br https://www.imprensaoficial.pr.gov.br https://www.cgdsi.pr.gov.br https://www.cig.pr.gov.br https://www.sgsd.pr.gov.br https://www.lab.pr.gov.br https://www.sgdes.pr.gov.br https://www.representacao.pr.gov.br https://www.vicegovernadoria.pr.gov.br https://www.sggm.pr.gov.br https://www.sudis.pr.gov.br https://www.boaspraticasods.pr.gov.br 1 portal provisionado	De 0 a 20 GB e até 50.000 visualizações mensais De 20,01 a 100 GB e até 50.000 visualizações mensais De 0 a 20 GB e de 50.001 até 100.000 visualizações mensais	13 1 1	R\$272,75 R\$709,10 R\$327,30	R\$3.545,75 R\$709,10 R\$327,30
Desenvolvimento de Portal	Valor por hora	10	R\$153,09	R\$1.530,90
Sustentação de Portal	Valor por hora	20	R\$173,61	R\$3.472,20

4_ SUPORTE A USUÁRIOS SOB DEMANDA (GMS: 0208.66076)

Forma de cobrança: Valor Mensal Variável

ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Serviço de suporte a usuários – atendimento remoto	unidade	10	R\$ 243,38	R\$ 2.433,80
Serviço de suporte a usuários – atendimento com deslocamento de até 15KM	unidade	2	R\$ 421,93	R\$ 843,86

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada - contratação direta - aquisição de bens – sem objeto definido - Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, Resolução n.º 211/2024-PGE.
Atualização: março de 2023.

6a_ OPERAÇÃO E GESTÃO DAS SOLUÇÕES (GMS: 0208.57636)				
Forma de cobrança: Valor Mensal Fixo				
ESPECIFICAÇÃO	DISPONIBILIDADE	INDICADOR	OLUME POR MÊ	VALOR MENSAL
Operação, Sustentação e Suporte do Sistema GGOV	24 horas / 07 dias por semana	Empreendimento e Realização	Até 200.000 Registro de Empreendimento e Realização	R\$ 17.074,69
Operação, Sustentação e Suporte do Sistema GCAU	24 horas / 07 dias por semana	Autoridades	Até 20.000 Registro de Autoridade	R\$ 6.481,52
Operação, Sustentação e Suporte do Sistema GIR	24 horas / 07 dias por semana	Compromissos de agenda	Até 250.000 registro de compromissos de agenda	R\$ 8.399,20
Operação, Sustentação e Suporte do Sistema GLEG	24 horas / 07 dias por semana	Atos formais	Até 550.000 Atos formais	R\$ 4.788,19
Operação, Sustentação e Suporte do Sistema SIAP/GPOL	24 horas / 07 dias por semana	Informações de candidatos	Até 1.500.000 informações de candidatos cadastrados	R\$ 4.805,24
Operação, Sustentação e Suporte do Sistema GRAI	24 horas / 07 dias por semana	Atos internacionais	Até 600 atos internacionais cadastrados	R\$ 2.271,99
Operação, Sustentação e Suporte do Sistema DIOE e DIOE-MATERIAIS	24 horas / 07 dias por semana	Diários disponíveis e matérias processadas	Até 10.000 diários disponíveis na internet e até 10.000 matérias processadas no mês	R\$ 16.371,03
Operação, Sustentação e Suporte do Sistema SCCFG	24 horas / 07 dias por semana	Cargo em comissão e Função gratificada	Até 3.000 pessoas ativas no mês	R\$ 6.295,39
Operação, Sustentação e Suporte do Sistema GCC e GCCAD	24 horas / 07 dias por semana	Processos Cadastrados	Até 1.000.000 de processos cadastrados	R\$ 4.403,03

6b_ OPERAÇÃO E GESTÃO DAS SOLUÇÕES (GMS: 0208.57636)				
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Melhoria Contínua de Sistemas – por Pontos de Função	Pontos de Função	10	R\$ 1.954,41	R\$ 19.544,10
Consultoria Técnica Especializada	Hora	20	R\$ 302,49	R\$ 6.049,80

8a_ 1.4.RI.01 - ACESSO WI-FI (GMS: 0118.96551)					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
ESPECIFICAÇÃO e Part Number	PART NUMBER	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Acesso Wi-Fi – Rede Corporativa – Interno	1.4.RI.01.001.A.04	Ponto de Acesso	48	R\$ 219,68	R\$ 10.544,64

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada - contratação direta - aquisição de bens – sem objeto definido - Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, Resolução nº 211/2024-PGE.
Atualização: março de 2023.

Protocolo nº 24.797.587-0

Contrato n.º 6389_2025

– (página 4 de 22)

9 - SERVIÇOS DE GESTÃO DE AMBIENTES DE TIC (GMS: 208.61096)					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
ESPECIFICAÇÃO	PART NUMBER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Serviço de Rede - Local	-	Unitário	6	R\$ 322,20	R\$ 1.933,20
Serviço de Rede - Data Center	-	Unitário	1	R\$ 214,81	R\$ 214,81
Servidor Administração - Local	-	Unitário	2	R\$ 354,43	R\$ 708,86
Servidor Administrativo - Data Center	-	Unitário	1	R\$ 236,29	R\$ 236,29
Melhoria Contínua	-	Horas	10	R\$ 163,98	R\$ 1.639,80

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que deu origem à contratação;

1.1.2. A Proposta comercial do Contratado;

1.1.3. Catálogos de Serviços;

1.1.4. Termo de Compromisso de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da dispensa por órgão por fim específico n.º 31651/2025, objeto do processo administrativo n.º 24.797.587-0, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 12023, de 05 de novembro de 2025 e conforme ato de autorização nas fls. 556 – mov. 88 deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço global previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabelas constantes no item 1 deste contrato.

3.2 O valor mensal do contrato é de R\$ 218.109,69 (duzentos e dezoito mil, cento e nove reais e sessenta e nove centavos).

3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2.2 Cabe especificar que o valor previsto no item 3.2 é constituído por valores mensais variáveis, fixos e sob demanda, conforme tabelas constantes no item 1 deste contrato.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. DO REAJUSTE.

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice de Custo da Tecnologia (ICTI / IPEA).

4.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, XX/XX/XXXX. [INSERIR A DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, A QUAL, ALÉM DE JUSTIFICADA, DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 169 DO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/22].

4.3. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.3.1. Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

4.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada - contratação direta - aquisição de bens – sem objeto definido - Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022. Resolução nº 211/2024-PGE.
Atualização: março de 2023.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

6.2 O serviço terá início imediato, visto ser a continuidade dos serviços vigentes pelos atuais contratos, Contratos GMS 1676_2020 e 839_2023.

6.3 Os serviços serão prestados no Palácio Iguaçu, situado na Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico, Curitiba PR, 80530-909 Centro Cívico Curitiba Paraná, fone: (41) 3350-2477, atendendo à Governadoria, Vice-Governadoria, Casa Civil, Superintendências e Regionais situadas nas cidades de Maringá, Londrina e Foz de Iguaçu, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 10 (dez) dias, salvo prazo diferente estabelecido nos respectivos Catálogos de Serviços.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente conforme prazo do Catálogo de Serviços da respectiva solução, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada - contratação direta - aquisição de bens – sem objeto definido - Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, Resolução n.º 211/2024-PGE.

Atualização: março de 2023.

Órgão: 13 – Casa Civil

Unidade: 02 – Diretoria Geral

P/A: 1302.04.122.05.8015 – Gestão Administrativa – Casa Civil

Natureza da Despesa: 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Espécie de despesa: 03 – Outras Despesas Correntes

Fonte de recursos: 799 – Outras Vinculações Legais

Detalhamento da fonte: 000168 – Imprensa Oficial do Estado

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexo(s), acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível.

9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

9.1.3 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos pelos respectivos Catálogos de Serviços, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, salvo determinação contrária dada pelo respectivo Catálogo de Serviço.

9.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto e manter comunicação com representante da Administração, sendo responsável pela fiel execução do contrato.

9.1.6 manter, durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

9.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

9.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando houver:

9.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do objeto ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada - contratação direta - aquisição de bens – sem objeto definido - Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, Resolução n.º 211/2024-PGE.

Atualização: março de 2023.

9.1.10 havendo instalação, utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.1.11 relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede da Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

9.1.12 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

9.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.14. cumprir os requisitos legais para a qualificação como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo a Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso.

9.1.15 não permitir a prestação de serviços por familiar de agente público no órgão ou entidade em que este agente exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme inc. XV, art. 391, do Decreto nº 10.086/2022.

9.1.16 garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar, tendo ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei Federal nº 13.709/2018.

9.1.17 fornecer para a Administração Pública eventuais dados pessoais necessários para verificação de condições envolvidas com a contratação e com a realização do objeto, observada a LGPD e as Políticas Específicas para Tratamento de Dados Pessoais, bem como o Termo de Compromisso de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais (Anexo 2);

9.1.18 a CONTRATADA se reserva o direito de realizar intervenções que causem indisponibilidade no provimento do serviço, sempre que necessário, desde que previamente comunicadas ao CONTRATANTE quando o prazo previsto de indisponibilidade for superior a 15 (quinze) minutos.

9.1.19 informar ao CONTRATANTE, com 03 (três) dias de antecedência, as interrupções necessárias para a realização de ajustes técnicos ou atividades de manutenção. Em caso de urgências assim consideradas por colocar em risco a operação regular dos serviços para a totalidade dos usuários, poderão ser feitas interrupções que perdurarão pelo tempo necessário para o restabelecimento do mesmo.

9.1.20 garantir a disponibilidade do acesso das conexões da REDE CORPORATIVA ao Data Center do Estado, no que depende da infraestrutura de rede da CONTRATADA. Problemas de indisponibilidade devido a falhas de recursos de operadoras contratadas pelo CONTRATANTE, exigirão a abertura de chamados na operadora para solução, contando o prazo do ANS deste contrato.

9.1.21. garantir a disponibilidade do acesso à Internet através dos recursos de DNS, firewall, proxies e links de Trânsito IP (Internet).

9.1.22. fornecer serviços de acordo com as características e condições de prestação descritos no presente documento.

9.1.23. prestar suporte técnico 24 horas x 7 dias por semana para pedidos através da Central de Atendimento.

9.1.24. bloquear o serviço imediatamente, mesmo sem o conhecimento da CONTRATANTE, caso ocorra denúncia ou constatação de que o serviço está sendo utilizado para práticas ilícitas ou desautorizadas, mesmo sem o conhecimento da CONTRATANTE. O fato será comunicado ao CONTRATANTE, para que esta possa adotar medidas necessárias para evitar a possibilidade destas práticas.

9.1.25. responsabilizar-se pela disponibilização do serviço Drive Corporativo da CONTRATADA, comprometendo-se a envidar seus esforços para assegurar e desenvolver a qualidade da solução tecnológica.

9.1.26. manter equipe atuando constantemente no aperfeiçoamento do produto, com objetivo de prevenir, reparar e abrandar eventuais problemas técnicos decorrentes do seu funcionamento.

9.1.27. fornecer orientações e instruções para o CONTRATANTE, sempre que houver a necessidade de comunicados relevantes e/ou por demanda específica.

9.1.28. manter o sigilo sobre os dados fornecidos pelo CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou delas dar conhecimento a terceiros, exceto com o prévio consentimento do CONTRATANTE, nem utilizar as informações para fins diversos ao objeto do presente instrumento.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada - contratação direta - aquisição de bens – sem objeto definido - Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022. Resolução nº 211/2024-PGE.

Atualização: março de 2023.

9.1.29. atender aos tickets abertos pelo CONTRATANTE por meio do canal oficial disponibilizado pela CONTRATADA dentro dos prazos e períodos acordados.

9.1.30. elaborar o plano de implantação da solução de segurança e proteção contra software malicioso em conjunto com o CONTRATANTE.

9.1.31. realizar a instalação, configuração, ativação, assistência remota, atualização tecnológica (atualizações de versões de todos os componentes de software) da solução e da lista de vírus de forma contínua pelo período contratado. Para isso, a CONTRATADA se reserva ao direito de acionar a equipe responsável pela gestão do ambiente de TIC do CONTRATANTE para realização de intervenções nos endpoints sempre que julgar necessário.

9.1.32. definir as políticas gerais de comportamento da solução no ambiente da CONTRATANTE, e realizar o levantamento dos dados junto às áreas de desenvolvimento e disponibilizar padrão referencial, em apoio à CONTRATANTE, para a definição das políticas específicas para tratamento de dados pessoais, adaptadas às necessidades da CONTRATANTE, conforme o objeto contratado.

9.1.33. prestar assistência preventiva e corretiva na resolução de problemas, comportamento da solução no ambiente e na resposta a dúvidas.

9.1.34. manter, organizar e monitorar servidores e serviços utilizados na disponibilização da solução de segurança e proteção contra software malicioso.

9.1.35. acompanhar a execução de serviços de terceiros que se façam necessárias na solução de segurança e proteção contra software malicioso.

9.1.36. informar mensalmente o número efetivo de endpoints licenciados utilizados no ambiente de TIC do CONTRATANTE.

9.1.37. fornecer informações/relatórios ao CONTRATANTE sempre que solicitado, desde que estejam disponíveis nativamente no console de gerenciamento da solução de segurança e proteção contra software malicioso.

9.1.38. elaborar o plano de implantação da Solução de Inventário de Software e Hardware em conjunto com o CONTRATANTE.

9.1.39. a CONTRATADA se responsabilizará em realizar a instalação inicial dos agentes, assim como, em prestar assistência remota para reinstalação e/ou novas instalações do agente após a implantação. Para isso, a CONTRATADA se reserva ao direito de acionar a equipe responsável pela gestão do ambiente de TIC do CONTRATANTE para realização de intervenções nos equipamentos inventariados sempre que julgar necessário.

9.1.40. manter, organizar e monitorar servidores e serviços utilizados na disponibilização da Solução de Inventário de Software e Hardware.

9.1.41. fornecer orientações e instruções para o CONTRATANTE sempre que houver a necessidade.

9.1.42. disponibilizar da solução de armazenamento corporativo com o espaço de armazenamento compatível com o contratado.

9.1.43. prestar suporte ao CONTRATANTE para resolução de problemas, quando estes estiverem relacionados ao sistema de armazenamento disponibilizado pela CONTRATADA.

9.1.44. orientar e apoiar o CONTRATANTE na implementação de políticas de uso e concessão de direitos de acesso aos dados.

9.1.45. a CONTRATADA é responsável em fornecer servidor e serviços de acordo com os recursos computacionais e condições de prestação descritos no presente documento.

9.1.46. cumprir os Acordos de Níveis de Serviços (ANSs) correspondentes a cada solução, conforme os catálogos da CELEPAR inseridos no presente protocolo - 24.797.587-0.

9.1.47. realizar cópias de segurança periódicas dos conteúdos hospedados, com frequência diária e retenção da cópia em 90 dias.

9.1.48. realizar os serviços de segunda-feira a sexta-feira, excetuando-se feriados, no período compreendido das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 18:00.

9.1.49. informar ao CONTRATANTE, com antecedência, as interrupções necessárias para a realização de ajustes técnicos ou atividades de manutenção que possam causar prejuízo para a operação dos serviços. Somente serão informadas as manutenções que interfiram no funcionamento dos serviços, ficando dispensado o envio prévio de informação sobre interrupções para a realização de ajustes técnicos ou atividades de manutenção de serviços acessórios que não causem prejuízo para a operação dos serviços. As interrupções que causem prejuízo na operação dos serviços e sejam necessárias para a manutenção do CMS CELEPAR serão realizadas em datas a serem negociadas previamente.

9.1.50. tratar os incidentes obedecendo o Acordo de Nível de Serviço ANS e Níveis de Severidade de Incidentes correspondentes aos produtos da CONTRATADA, conforme os catálogos da CELEPAR inseridos no presente protocolo - 24.797.587-0.

9.1.51. apresentar mensalmente relatórios contemplando dados de utilização dos recursos, índice de disponibilidade do serviço e demais informações pertinentes à gestão e fiscalização pelo CONTRATANTE, implementando novos campos ao relatório mediante a solicitação do CONTRATANTE.

9.1.52. cumprir, conforme os catálogos da CELEPAR inseridos no presente protocolo 24.797.587-0, os horários de prestação dos serviços conforme os regimes diversos relacionados à criticidade.

9.1.53. realizar as manutenções preventivas e corretivas dos sistemas pertencentes às Soluções para Informações Estratégicas, evitando incidentes ou perda de seu desempenho.

9.1.54. realizar as atualizações tecnológicas necessárias para manter os sistemas operando sem riscos decorrentes da interoperabilidade com demais componentes do ambiente de operação da CONTRATADA.

9.1.55. prestar suporte aos gestores dos sistemas do CONTRATANTE quando houver problemas de entendimento a situações não documentadas nas funcionalidades dos sistemas.

9.1.56. Comunicar e justificar ao CONTRATANTE quaisquer atrasos que venham ocorrer por razões fora do controle direto da CONTRATADA, tais como desastres naturais/não naturais ou procedimentos que interfiram em rede de telecomunicações e/ou energia elétrica fora dos limites da CONTRATADA, indisponibilidade de reposição junto

a fornecedores, eventos de causas sociais e sanitárias, como isolamento social, bloqueios (lockdown), greve, pandemia, a fim da não aplicação de glosas decorrentes desses atrasos.

9.1.57. elaborar, quando necessário, proposta de execução de serviços incluindo todas as especificações do objeto demandado, conforme previamente acordado com o CONTRATANTE.

9.1.58. elaborar o Plano de Projeto, mediante aprovação da Proposta de Execução de Serviços, quando aplicável.

9.1.59. acompanhar as entregas de acordo com o planejamento acordado; revisando a respectiva Ordem de Serviço quando necessário.

9.1.60. ajustar, mediante revisão de escopo, a estimativa de esforço para a Implantação da Solução e de alteração do valor da Operação do Sistema.

9.1.61. definir as novas condições de continuidade das demandas e valores a serem faturados como decorrência da mudança de escopo.

9.1.62. formalizar as solicitações de mudança e consequentes aprovações, documentando-as como instrumento complementar na Ordem de Serviço.

9.1.63. faturar proporcionalmente a(s) Ordem(s) de Serviço(s) interrompida(s) ou cancelada(s).

9.1.64. comunicar, formalmente, ao CONTRATANTE replanejamento de prazos de entrega dos artefatos previstos, sempre antes da data de término prevista para a atividade, justificando as razões.

9.1.65. limitar a intervenção técnica aos equipamentos que sejam de propriedade do CONTRATANTE ou ainda aqueles locados, em comodato ou sob sua responsabilidade.

9.1.66. limitar a intervenção técnica por parte da CONTRATADA à configuração dos periféricos pertencentes ou em uso pelo CONTRATANTE, que possuam documentação técnica necessária à instalação ou configuração e que contem com o software necessário (drivers) para prestação do atendimento; bem como possuam o devido licenciamento e a documentação necessária para a realização do procedimento.

9.1.67. fazer, através de preposto, o acompanhamento de uma ou mais equipes de atendimento com o objetivo de avaliar continuamente os resultados da prestação de serviço, manter os índices de satisfação, monitorar a qualidade e os níveis dos serviços prestados.

9.1.68. acessar identificado às áreas do CONTRATANTE, onde os serviços serão realizados.

9.1.69. cumprir os regimes diversos relacionados ao serviço de atendimento emergencial, conforme os catálogos da CELEPAR inseridos no presente protocolo - 24.797.587-0.

9.1.70. operar, monitorar, atuar sobre incidentes e efetuar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Informação mantidos pela CONTRATADA, tomando as medidas necessárias para manutenção da normalidade das operações.

9.1.71. garantir a disponibilidade operacional do PONTO DE ACESSO WI-FI e do acesso a CONTROLADORA WI-FI, no que depende da infraestrutura de rede da CELEPAR. Problemas de indisponibilidade devido a falhas de recursos de operadoras contratadas pelo CONTRATANTE, exigirão a abertura de chamados na operadora para solução, contando o prazo do acordo de nível de serviço deste contrato.

9.1.72. garantir a disponibilidade do acesso à Internet através dos recursos de DNS, firewall e links de Trânsito IP (Internet).

9.1.73. participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE.

9.1.74. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Catálogos de Serviços e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato, quando assim especificados.

9.1.75. manter, quando especificada, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação.

9.1.76. instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.

9.1.77. respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE.

9.1.78. reparar eventuais danos diretamente e comprovadamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual e após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidades.

9.1.79. avaliar e definir o período de menor impacto para o conjunto de soluções atingidas, para eventuais interrupções que se façam imprescindíveis.

9.1.80. atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

9.1.81. fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato, conforme modelo definido entre as partes.

9.1.82. alocar profissionais, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto, de acordo com o Termo de Referência.

9.1.83. Fornecer apoio para o CONTRATANTE nas demandas específicas relacionadas à execução dos serviços contratados.

9.1.84. Fornecer orientação ao CONTRATANTE em relação a funcionalidades de operação dos serviços contratados.

9.1.85. Disponibilizar serviços de recuperação de sistemas danificados por ataques, vandalismos e outras ações mal-intencionadas.

9.2 São obrigações do Contratante:

9.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o (a) contrato/nota de empenho, seu(s) anexo(s) e os termos de sua proposta.

9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.4 comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

9.2.6 efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus eventuais anexos.

9.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.

9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto.

9.2.9 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

9.2.10 utilizar-se de infraestrutura e equipamentos de rede local, bem como, serviço de comunicação de dados privativo, ambos providos, custeados e mantidos pelo CONTRATANTE, para conexão com a rede corporativa, para o acesso ao serviço de Comunicação e Armazenamento em Nuvem.

9.2.11 disponibilizar servidor proxy para o correto e seguro acesso à internet.

9.2.12 realizar a gestão dos endereços IP nas suas redes locais.

9.2.13 realizar a manutenção do ambiente da rede local, ou seja, rede lógica (switches, access point, firewall, proxy e demais componentes próprios), rede elétrica e estações de trabalho.

9.2.14 não se utilizar dos serviços contratados para enviar ou disponibilizar conteúdo impróprio ou ilegal, prática de atividades ilegais ou violar direitos de terceiros.

9.2.15 comunicar previamente à CONTRATADA qualquer circunstância previsível que possa sujeitar o serviço a uma carga de demanda não usual decorrente do aumento de utilização ou da implementação de recursos adicionais, sob pena de ficar a CONTRATADA desobrigada de garantir o nível de serviço.

9.2.16 solicitar, via Portal de Serviços, quando da necessidade de execução de requisições de serviço, fornecendo todas as informações solicitadas pelo formulário específico.

9.2.17 prover a CONTRATADA de todos os dados e informações necessários à prestação do serviço.

9.2.18 fazer os acionamentos para os serviços de comunicação de contratos próprios.

9.2.19 respeitar as orientações técnicas da CONTRATADA reativas às melhores práticas de segurança da informação e atendimento a legislação vigente. Para a utilização dos serviços de gestão da segurança de redes, o CONTRATANTE compromete-se a:

9.2.19.1 não expor deliberadamente a rede do Estado do Paraná a riscos desnecessários ao solicitar alterações nas regras e políticas de acesso a recursos hospedados no Data Center da CELEPAR;

9.2.19.2 não utilizar recursos tecnológicos ou mecanismos paralelos visando contornar restrições de acesso estabelecidas nas soluções de segurança de rede da CONTRATADA;

9.2.19.3 não colocar deliberadamente à prova os mecanismos de proteção estabelecidos nas soluções de segurança de rede da CONTRATADA. Qualquer tipo de teste ou avaliação deve ser conduzido com ciência, anuência e participação da CONTRATADA, através de contratação formal.

9.2.20 informar a CONTRATADA a lista de usuários que farão uso dos serviços de comunicação e armazenamento em nuvem para a disponibilização do ambiente inicial.

9.2.21 registrar, via solicitação no canal de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA, as alterações e/ou intervenções que se façam necessárias.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada - contratação direta - aquisição de bens – sem objeto definido - Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, Resolução n.º 211/2024-PGE.

Atualização: março de 2023.

- 9.2.22** responsabilizar-se pelos arquivos armazenados.
- 9.2.23** responsabilizar-se em manter arquivos, pastas e permissões de acesso aos usuários.
- 9.2.24** orientar os usuários quanto ao não compartilhamento das credenciais de sua conta, não concedendo acesso ao Drive CELEPAR a outras pessoas.
- 9.2.25** comprometer-se a não utilizar o Drive Corporativo da CONTRATADA para:
- 9.2.25.1** fins ilegais ou para armazenar/difundir ou obter material em desacordo com a legislação brasileira;
- 9.2.25.2** obter dados de terceiros sem anuência do titular;
- 9.2.25.3** compartilhar arquivos contendo vírus ou que, de qualquer forma, possam prejudicar o sistema e/ou equipamentos de terceiros;
- 9.2.25.4** obter dados de qualquer natureza, amparados por lei de proteção à privacidade ou à propriedade intelectual, salvo se detiver as respectivas licenças e/ou autorizações;
- 9.2.25.5** tentar obter acesso a dados não autorizados;
- 9.2.25.6** compartilhar ou acessar fotos, vídeos ou textos contendo apologia ou incitação de crime ou racismo;
- 9.2.25.7** compartilhar ou acessar fotos, vídeos ou textos eróticos ou pornográficos de qualquer natureza;
- 9.2.25.8** compartilhar ou acessar fotos, vídeos ou textos que exponham criança ou adolescente a qualquer tipo de constrangimento, crueldade, discriminação, exploração, negligência, opressão ou violência;
- 9.2.25.9** interferir ou interromper qualquer usuário, host ou rede, por exemplo, enviando um vírus, sobrecarregando, enviando spam ou e-mail para qualquer componente da infraestrutura de serviços e produtos que compõem o Drive Corporativo da CONTRATADA;
- 9.2.25.10** sondar, varrer ou testar vulnerabilidades de qualquer componente da infraestrutura de serviços e produtos que compõem o Drive Corporativo da CONTRATADA;
- 9.2.25.11** proceder tentativas de violação de qualquer medida de segurança ou autenticação do Drive Corporativo da CONTRATADA.
- 9.2.26** manter a segurança de suas credenciais de acesso (login e senha), destinadas a uso individual.
- 9.2.27** utilizar o acesso para os fins designados e para os quais estiver devidamente autorizado, em razão das suas funções.
- 9.2.28** responder em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento da senha ou das informações que sejam acessadas pelo usuário.
- 9.2.29** reportar imediatamente ao responsável ou ao Administrador de Segurança, em caso de violação, acidental ou não, da senha, providenciando a sua substituição.
- 9.2.30** solicitar o cancelamento do login e senha quando não for mais utilizada.
- 9.2.31** manter o dispositivo(s) atualizado(s) e em condições de uso para acesso ao serviço.
- 9.2.32** formalizar solicitação junto a CONTRATADA, informando a quantidade de endpoints que receberão a solução de Segurança e Proteção contra Software Malicioso adotada pela CONTRATADA.
- 9.2.33** indicar todos os equipamentos que farão uso da Solução de Segurança e Proteção contra Software Malicioso.
- 9.2.34** nomear ao menos um responsável (interlocutor) pela contratação, abertura de ordens de serviço e para a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 9.2.35** fornecer todas as informações e requisitos solicitados pela CONTRATADA para parametrização e implantação dos serviços, assim como para sua manutenção.
- 9.2.36** realizar intervenções/configurações nos endpoints quando solicitado pela CONTRATADA.
- 9.2.37** garantir acesso às instalações físicas do ambiente de TIC, caso haja necessidade de intervenções presenciais por parte da equipe da CONTRATADA e se de seu FORNECEDOR.
- 9.2.38** manter plenamente funcional a infraestrutura física e lógica de seu ambiente TIC necessária para o funcionamento deste serviço.

9.2.39 relacionar e informar todos os equipamentos que farão uso da Solução de Inventário de Software e Hardware.

9.2.40 fornecer todas as ações e requisitos solicitados pela CONTRATADA para parametrização e implantação deste serviço, assim como para sua manutenção.

9.2.41 orientar e monitorar seus usuários em relação ao uso deste serviço de forma condizente com as boas práticas, respeitando as recomendações pertinentes à segurança da informação.

9.2.42 orientar e monitorar seus usuários para que não sejam armazenadas fotos, vídeos ou textos contendo apologia ou incitação de crime ou racismo, conteúdos eróticos ou pornográficos de qualquer natureza, que exponham criança ou adolescente a qualquer tipo de constrangimento, crueldade, discriminação, exploração, negligência, opressão ou violência.

9.2.43 prover volumes estimados e demais informações necessárias para dimensionamento dos serviços de cópia de segurança.

9.2.44 solicitar, via Portal de Serviços, quando da necessidade de restauração de dados, fornecendo todas as informações solicitadas pelo formulário específico.

9.2.45 comunicar, previamente, quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda.

9.2.46 comunicar, de imediato, via Central de Atendimento, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação ou necessidade de manutenção nos sistemas remotos, objeto da contratação da cópia de segurança, que possa inviabilizar a realização da cópia.

9.2.47 observar, ao utilizar a chave de acesso VPN, rigorosamente os procedimentos de segurança estabelecidos quanto a confidencialidade de login e senha, e através dos quais é possível efetuar operações nos recursos computacionais da Rede Corporativa do Governo do Estado do Paraná.

9.2.48 utilizar o acesso para os fins designados e para os quais estiver devidamente autorizado, em razão das suas funções.

9.2.49 instalar os aplicativos necessários para os serviços de acesso remoto.

9.2.50 contratar o serviço de acesso à Internet com capacidade compatível com a sua demanda de acesso do CONTRATANTE.

9.2.51 dispor de equipamento compatível com a tecnologia de VPN utilizada pela CONTRATADA.

9.2.52 manter o dispositivo(s) atualizado(s) e em condições de uso para acesso ao serviço.

9.2.53 para a Central de Atendimento da CONTRATADA, repassar todo o conjunto de informações necessárias para a prestação do serviço, incluindo: sistemas, acessos, processos, tarefas, conhecimentos, etc. antes do início das operações e também quando houver um planejamento de mudanças em relação a procedimentos, processos, tarefas e serviços atendidos.

9.2.54 responsabilizar-se pela gestão do conteúdo hospedado em seus portais, conforme decreto nº 4477/2009.

9.2.55 prover a CONTRATADA de todos os dados e informações necessários à prestação do serviço de desenvolvimento, hospedagem e sustentação a portais.

9.2.56 divulgar Leis, Decretos, Emendas, Resoluções, Portarias, deve-se usar o Sistema de Legislação da Casa Civil, que objetiva a centralização, busca e controle de atualizações e revogações.

9.2.57 não utilizar os portais como repositórios de documentos.

9.2.58 armazenar documentos em servidores de arquivos, utilizando o Documentador, software de gestão documental, em casos de documentos perenes, a fim de viabilizar o armazenamento e fácil busca futura. Disponibilizado pela CONTRATADA, o Documentador pode ser integrado ao portal e conta com backup com maiores prazos de retenção.

9.2.59 dispor de espaço de armazenamento para a hospedagem dos portais.

9.2.60 comunicar previamente à CONTRATADA qualquer circunstância previsível que possa sujeitar o serviço de hospedagem a uma carga de demanda não usual decorrente do aumento de utilização, sob pena de ficar a CONTRATADA desobrigada de garantir o nível de serviço.

9.2.61 designar um Gestor e/ou Administrador do Portal o qual será responsável pelas tratativas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas a operação e ao suporte técnico, sendo também, o responsável técnico que, perante a CONTRATADA, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da CONTRATANTE.

9.2.62 formalizar, somente através do seu Gestor e/ou Administrador do Portal, as solicitações ou requisições, via Portal de Serviços de Manutenção WEB, quando da necessidade de execução de requisições de serviço, fornecendo todas as informações solicitadas pelo formulário específico.

9.2.63 fornecer o suporte de Nível 1 para os demais administradores do Portal, após a implantação e o treinamento.

9.2.64 realizar o registro das ordens de serviços pelo Gestor de Contrato da Casa Civil-CC em sistema informatizado de gestão, disponibilizado pela CONTRATADA.

9.2.65 avaliar, renegociando, aprovando ou reprovando, as Propostas de Execução de Serviços, as quais autorizam a CONTRATADA a dar continuidade na execução da(s) demanda(s) ou a iniciar a elaboração do Plano de Projeto, quando aplicável.

9.2.66 acompanhar as entregas de acordo com o planejamento acordado.

9.2.67 responsabilizar-se pelo sistema de gestão de acesso e segurança, limitando-se a CONTRATADA ao registro do pedido dos usuários e o escalonamento às áreas responsáveis.

9.2.68 realizar levantamento prévio, junto ao CONTRATANTE, da situação da sua infraestrutura, quantidade de usuários ativos na rede, histórico e necessidades atuais de TIC, para definição de escopo, complexidade e dimensionamento dos recursos necessários para a prestação dos serviços de suporte a usuários.

9.2.69 disponibilizar espaço físico adequado à CONTRATADA para a prestação do serviço durante seu atendimento, que atendam às exigências e normas vigentes do SESMT Segurança do Trabalho nos locais onde os serviços serão realizados.

9.2.70 realizar todo acionamento a partir do registro de ocorrência no sistema disponibilizado pela CONTRATADA.

9.2.71 fornecer informações que sejam necessárias para a prestação dos serviços, sempre que solicitadas pela CONTRATADA, relativas ao Ambiente de TIC do CONTRATANTE ou de seus usuários.

9.2.72 disponibilizar os recursos necessários, indicados pelo CONTRATADA, para a viabilização dos serviços.

9.2.73 informar previamente ao preposto da CONTRATADA quando das alterações e projetos relacionados ao Ambiente de TIC do CONTRATANTE a fim de avaliar os impactos na prestação do serviço.

9.2.74 fornecer à CONTRATADA informações sobre licenças de software contratadas e instaladas no Ambiente de TIC do CONTRATANTE.

9.2.75 seguir as recomendações técnicas elaboradas pela equipe da CELEPA no tocante aos serviços sob responsabilidade ou disponibilizados pela CONTRATADA.

9.2.76 garantir a segurança e as condições necessárias nos locais onde os serviços serão realizados.

9.2.77 designar um ADMINISTRADOR LOCAL para cada Sistema de Informação, que será o responsável pelas tratativas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas à operação e ao suporte, sendo que o mesmo ADMINISTRADOR LOCAL poderá representar vários sistemas.

9.2.78 relatar, por meio de mecanismo de comunicação estabelecido, incidente envolvendo algum dos Sistemas de Informação, categorizando-o conforme seu nível de severidade, o que determinará as ações definidas no nível de serviço previsto.

9.2.79 abrir Ordem de Serviço em ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA, caso o problema não tenha sido resolvido pelos ADMINISTRADORES LOCAIS.

9.2.80 manter infraestrutura elétrica (rede elétrica estabilizada, com fornecimento ininterrupto de energia (nobreaks) em cada armário de telecomunicações (racks) onde estão alojados os equipamentos ativos de rede e demais equipamentos integrantes da Acesso Wi-Fi; e de cabeamento (sistema de cabeamento de telecomunicações estruturado e certificado, atendendo, no mínimo, os requisitos de Categoria 5e).

9.2.81 manter interconexão com a CONTRATADA através de link de dados capaz de suportar a demanda de todos as soluções objeto deste termo.

9.2.82 responsabilizar-se pela guarda e integridade física do equipamento PONTO DE ACESSO WI-FI, conforme o termo de recebimento dos equipamentos.

9.2.83 responsabilizar-se pela manutenção do ambiente da rede local, ou seja, rede lógica (switches e demais componentes próprios), rede elétrica e estações de trabalho.

9.2.84 comprometer-se a não se utilizar dos serviços contratados para enviar ou disponibilizar conteúdo impróprio ou ilegal, prática de atividades ilegais ou violar direitos de terceiros.

9.2.85 responsabilizar-se pela instalação física dos equipamentos locais que compõem o serviço de Acesso Wi-Fi na rede de dados sob a orientação da CONTRATADA.

9.2.86 aceitar as condições contidas nos documentos: CELEPAR Acesso Wi-Fi Termo de Uso (mov.21 protocolo 24.797.587-0) e CELEPAR Acesso Wi-Fi Política de Privacidade de Dados (mov.22 protocolo 24.797.587-0).

9.2.87 nomear, através de Portaria, o Gestor e o Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados e registro de informações referentes ao ANS, a quem caberá a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas, bem como a comunicação formal à CONTRATADA de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, alertando, em tempo hábil, a possibilidade de estarem ocorrendo situações que possam culminar com a aplicação de glosas ou sanções contratuais previstas, evitando atrasos ou entregas em desacordo, sob pena de responsabilização.

9.2.88 responsabilizar-se pela gestão e pela fiscalização deste contrato através dos servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato, conforme atribuições dispostas nos artigos 10 e 11 Decreto Estadual nº 10.086/2022. Eventuais substituições deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA.

9.2.89 nomear encarregado (Data Protection Officer - DPO) para assuntos relacionados a operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.2.90 definir, em conjunto com a CONTRATADA, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação objeto do presente contrato, quando couber.

9.2.91 manter pessoal técnico para prestar, em tempo hábil, esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das ordens de serviço emitidas.

9.2.92 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e informar previamente à CONTRATADA eventuais apurações de glosas, decorrentes de descumprimento de ANS.

9.2.93 emitir, quando aplicável, o respectivo Termo de Recebimento Definitivo para o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta e cláusulas contratuais, no prazo e condições estabelecidas.

9.2.94 viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, no prazo e forma estabelecidos.

9.2.95 manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, conforme requisitos técnicos necessários para o uso da solução fornecida pela CONTRATADA.

9.2.96 aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, após regular processo de aplicação de penalidades, comunicando ao órgão competente para inserção no cadastro GMS.

9.2.97 fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis a execução dos serviços.

9.2.98 responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.

9.2.99 monitorar e controlar o uso em relação à quantidade de espaço de armazenamento contratado, buscando conscientizar seus usuários para otimização do uso.

9.2.100 definir as políticas específicas para tratamento de dados pessoais, com o apoio da CONTRATADA, prevendo quais os dados sensíveis, para cada sistema contratado, e as tratativas a serem tomadas mediante problemas apresentados.

10 DO FATURAMENTO, GLOSA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 DO FATURAMENTO

10.1.1 O faturamento, pela CONTRATADA, será com base no Anexo Relatório de Fechamento Mensal, para o qual serão consideradas as informações constantes no presente Termo de Referência, o qual dispõe os volumes e valores contratados, bem como a forma de cobrança, sendo as demais condições pormenorizadas nos respectivos Catálogos de Serviços.

10.1.2 O Relatório de Fechamento Mensal conterá:

10.1.2.1 Valores dos serviços;

10.1.2.2 Eventuais glosas relativas ao ANS, acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme disposto no(s) respectivo(s) Catálogo(s) de Serviços anexo(s);

10.1.2.3 Eventuais notificações de aplicação de sanções, após a respectiva conclusão de processo de aplicação de penalidade.

10.1.3 Considerando que o Relatório de Fechamento Mensal conterá valores para os quais tenham sido emitidos os respectivos Termos e Recebimento Definitivos - TRDs, quando cabíveis, bem como outros valores que tenham decorrido de eventuais glosas ou da conclusão de eventual processo administrativo de penalidades, este terá caráter meramente informativo. Desta forma, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento para informar eventual discordância com o Relatório. Após este período, sem registro de posicionamento contrário do Gestor do Contrato, a CONTRATADA ficará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal.

10.1.4 No caso de o Relatório de Fechamento Mensal ser rejeitado ou apresentar divergências, a CONTRATANTE deverá apontar os pontos não conformes, apresentando as evidências sobre as inconformidades.

10.1.5 Após avaliação e julgando procedentes os apontamentos, a CONTRATADA deverá emitir novo Relatório de Fechamento Mensal. Caso os julgue improcedentes, justificará a manutenção do Relatório anteriormente emitido.

10.1.6 Sendo necessária a reemissão do Relatório de Fechamento Mensal, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do seu recebimento para informar sua concordância.

10.1.7 No caso de o Relatório de Fechamento não estar integralmente aprovado até a data limite para emissão da Nota Fiscal, essa será emitida se considerando apenas os valores incontroversos relativos aos serviços prestados. Quando solucionadas as divergências sobre os valores controversos dos serviços prestados, os valores devidos serão incluídos em nova Nota Fiscal.

10.2 DA GLOSA

10.2.1 A atuação da CONTRATADA, frente à ocorrência de eventuais incidentes e requisições, obedecerá a níveis de serviços de acordo com o impacto decorrente da severidade dos incidentes e conforme os horários estabelecidos de prestação de serviços, conforme relacionado nos respectivos Catálogos de Serviços.

10.2.2 Para efeitos de aplicação da glosa, fica estabelecido que esta será referente à aplicação de dedução na fatura do respectivo serviço, com consequente redução de valores de pagamentos.

10.2.3 Considerados os atributos próprios e respectivas metas para o Acordo de Nível de Serviço ANS, estabelecido no respectivo Catálogo de Serviço, poderá haver glosa em decorrência da comprovação de eventual não atingimento integral dos prazos relativos às metas estabelecidas.

10.3 DO PAGAMENTO

10.3.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, a qual será encaminhada à CONTRATANTE logo após a sua emissão, sendo necessário comprovar o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação

do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.3.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução do objeto, ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.3.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3.4 O prazo estabelecido no item 16.3.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

10.3.5 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.3.6 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do CASA CIVIL, CNPJ 15.563.402/0001-71, Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-909, constando número vinculado à contratação, lote/item e validade dos produtos/serviços, para fins de rastreabilidade.

10.3.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.3.8 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10.3.9 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

10.3.10 Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, a qual será encaminhada à CONTRATANTE logo após a sua emissão.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Dispensa-se a exigência de garantia contratual em razão da natureza jurídica da CONTRATADA, entidade integrante da Administração Indireta Estadual.

11.2 A CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

11.3 A garantia para os serviços prestados será obrigatória pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, contado a partir do Aceite Definitivo que gerou cada demanda. O prazo de garantia deverá ser respeitado, mesmo após o término do prazo de vigência do contrato.

11.4 Durante o período de garantia, caberá à CONTRATADA toda a manutenção corretiva decorrente de erros ou falhas que resultem em funcionamento incorreto ou em desconformidade com as especificações, cometidos durante a melhoria, sustentação e manutenção dos serviços contratados ou decorrentes de integração, a qualquer tempo, sem ônus para o CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas nas especificações do CONTRATANTE.

11.5 O direito do CONTRATANTE à garantia cessará caso o sistema ou artefato seja alterado pelo próprio CONTRATANTE ou por empresa por ele autorizada. Caso a própria CONTRATADA realize manutenções no sistema ou no artefato, permanece resguardado o direito do CONTRATANTE à garantia.

11.6 A garantia deve cobrir toda a manutenção corretiva de problemas causados por vícios ou defeitos decorrentes de problemas na construção e testes, de responsabilidade do CONTRATADO, mesmo após a homologação realizada pelo CONTRATANTE.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5 Não será admitida a subcontratação do objeto, cabendo única e exclusivamente à CONTRATADA o rigoroso cumprimento do objeto.

14.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

15.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada - contratação direta - aquisição de bens – sem objeto definido - Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, Resolução n.º 211/2024-PGE.
Atualização: março de 2023.

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência, a proposta comercial apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação e os catálogos de serviços.

16.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

16.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

Assinado Digitalmente

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Assinado Digitalmente

André Gustavo Souza Garbosa
Diretor-Presidente
CELEPAR

Assinado Digitalmente

Marines Veronica Prado
Chefe do NAS/CC

Assinado Digitalmente

Guilherme de Abreu e Silva
Diretor Administrativo Financeiro
CELEPAR

Assinado eletronicamente

Adalberto Serafim de Souza
Gestor de Contratos – NAS/CC

Assinado eletronicamente

Thiago Fernando Melniski Stolarski
Fiscal de Contratos - NAS/CC

Testemunhas:

Assinado Eletronicamente

Vinicius Dalsasso
Agente Profissional – NAS/CC
Tecnologia da Informação
CPF: 067.893.849-01
R.G.: 10.609.178-1

Assinado Digitalmente

Francisco Summa Netto
Gestor de Relacionamentos - CELEPAR
CPF: 031.057.389-08
R.G.: 5.914.272-0

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR, inscrito no CNPJ n.º 76.545.011/0001-19, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Francisco Summa Netto, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 5.914.272-0 e do CPF n.º 031.057.389-08, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Assinado Digitalmente

Francisco Summa Netto
Gestor de Relacionamentos - CELEPAR
CNPJ: 05.872.814/0001-30

Documento: **CONTRATOCELEPARXCCMinuta_Resolucao_211_202425092025av10.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos** em 13/11/2025 15:34, **Francisco Summa Netto** em 14/11/2025 10:23, **Andre Gustavo Souza Garbosa** em 17/11/2025 10:18, **Guilherme de Abreu e Silva** em 17/11/2025 12:08, **Marines Veronica Prado** em 17/11/2025 16:38, **Joao Carlos Ortega** em 18/11/2025 11:10.

Assinatura Avançada realizada por: **Valter Schastai (XXX.191.549-XX)** em 14/11/2025 13:28 Local: CELEP/CORE, **Adalberto Serafim de Souza (XXX.221.809-XX)** em 17/11/2025 16:38 Local: CC/NAS, **Vinicius Dalsasso (XXX.893.849-XX)** em 17/11/2025 16:49 Local: CC/NAS, **Thiago Fernando Melniski Stolarski (XXX.066.709-XX)** em 17/11/2025 17:25 Local: CC/NAS.

Assinatura Simples realizada por: **Gabriel Torres Filho (XXX.358.949-XX)** em 14/11/2025 16:27 Local: CELEP/DM.

Inserido ao protocolo **24.797.587-0** por: **Peterson Luiz Lechechem** em: 12/11/2025 12:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: